



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA**

**REGULAMENTO INTERNO**

**ANEXO VIII**  
**REGULAMENTO DE**  
**FUNCIONAMENTO DO**  
**REFEITÓRIO ESCOLAR**

**FEVEREIRO / 2013**



## ANEXO VIII REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO ESCOLAR

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do refeitório escolar.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos refeitórios das escolas básica e secundária.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios e finalidades**

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições específicas**

1. Durante o período de serviço das refeições haverá um assistente operacional no interior do refeitório para ajudar os alunos (especialmente os mais novos) e manter a ordem e disciplina.
2. Na entrada do refeitório estará um assistente operacional para controlar a entrada, passagem do cartão eletrónico de identificação no leitor e verificar a existência de marcação da refeição pelos respetivos alunos.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos específicos**

1. Apoiar a comunidade educativa.
2. Proporcionar às famílias um apoio inestimável, tendo em conta que na sua maioria são formadas por trabalhadores que não poderiam dispor de tempo para confeccionar e servir a refeição aos seus educandos.
3. Tornar o refeitório um espaço educativo.
4. Contribuir para a formação pessoal e social de quem o utiliza.

### **Artigo 6.º**

#### **Utentes**

O refeitório escolar destina-se a servir os alunos do estabelecimento de ensino do qual faz parte e, desde que os meios humanos e a capacidade o permitam, pode ser utilizado, mediante autorização do órgão de gestão, por alunos de estabelecimentos de educação e ensino públicos. O refeitório pode ainda ser utilizado pelo pessoal docente e não docente que exerce funções no estabelecimento de ensino.

### **Artigo 7.º**

#### **Funcionamento**

1. O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira com o número de assistentes operacionais colocados pela tutela, tendo uma delas a categoria de cozinheira.

2. Todos os alunos, pessoal docente e não docente podem usufruir do seu serviço de acordo com as regras estabelecidas.

**Artigo 8.º**  
**Refeições**

1. As refeições deverão ser variadas e completas.
2. Os alunos devem ingerir todos os alimentos que constam da ementa.
3. O refeitório serve refeições de almoço de acordo com a ementa estabelecida. Poderá ainda servir refeições de dieta, por motivos de saúde ou indisposição repentina de algum utente.
4. Para usufruírem de refeições de dieta, os utentes do refeitório deverão formular esse pedido junto do órgão de gestão, acompanhado, sempre que possível, de declaração médica.
5. É totalmente interdito o consumo de bebidas alcoólicas no refeitório escolar.

**Artigo 9.º**  
**Elaboração e divulgação das ementas**

1. A elaboração das ementas semanais é da responsabilidade dos serviços da ASE que têm um plano de ementas mensais.
2. As ementas devem ser afixadas no refeitório atempadamente. Assim, as ementas serão afixadas na 4ª feira da semana anterior em vários locais (placard na sala dos professores, placard junto da papelaria, placard do bufete dos alunos da escola para conhecimento de todos os utilizadores do refeitório.
3. Na página da Internet do Agrupamento os utentes do refeitório têm igualmente acesso às ementas semanais.

**Artigo 10.º**  
**Preço a pagar por refeição**

1. Os alunos que não usufruem dos apoios concedidos pelos auxílios económicos pagam as refeições na totalidade, de acordo com o valor fixado anualmente em despacho ministerial.
2. Os alunos apoiados pela ASE e incluídos no Escalão A têm direito a usufruir da refeição gratuitamente.
3. Os alunos apoiados pela ASE e incluídos no Escalão B pagam metade do preço total que é pago por todos os alunos que não são abrangidos pelos auxílios económicos.
4. O custo das refeições do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino é estipulado em portaria a publicar anualmente, para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da administração pública.

**Artigo 11.º**  
**Marcação das refeições**

1. As refeições deverão ser marcadas de véspera no cartão eletrónico de identificação.
2. Os alunos, pessoal docente e pessoal não docente podem marcar previamente as senhas para todos os dias da semana.
3. A marcação das senhas pode ser feita no Quiosque do GIAE, no bar dos professores, na reprografia e na papelaria das escolas.
4. As refeições marcadas e não consumidas no dia indicado perderão a sua validade.
5. Em casos devidamente justificados as refeições marcadas e não consumidas poderão ser revalidadas.
6. Diariamente, será efetuado pelos serviços da ASE um controlo das refeições marcadas, refeições servidas e refeições não servidas, por turma.
7. Verificando-se constantemente, que um aluno que beneficia de refeições gratuitas ou participadas em 50%, marca as refeições e posteriormente não vai almoçar nem procede à anulação das mesmas, os serviços da ASE poderão retirar os apoios a esses alunos.

**Artigo 12.º**

**Marcação das refeições para o dia seguinte**

As refeições podem ser marcadas até às 15H30 na papelaria, até às 16H15 na reprografia e até às 17H45 no quiosque do GIAE – sala do aluno.

**Artigo 13.º**

**Marcação de refeições no próprio dia**

1. As refeições podem ser marcadas nos mesmos locais, até às 10H30 do próprio dia em que pretende almoçar, tendo uma taxa adicional fixada por lei.
2. As marcações de refeições são apenas válidas para o dia a que se referem.

**Artigo 14.º**

**Horário de Funcionamento**

Os refeitórios servem refeições das 12H00 às 14H30.

**Artigo 15.º**

**Regras de Utilização**

Todos os utentes do refeitório devem:

- a) Lavar as mãos antes de entrar no refeitório;
- b) Fazer fila, segundo a lista previamente afixada na sala do aluno e após chamada do assistente operacional;
- c) Passar o cartão eletrónico no leitor de cartões colocado na porta de entrada do refeitório, a fim de debitar a refeição previamente marcada;
- d) Respeitar a ordem na fila;
- e) Ter uma postura correta à mesa;
- f) Utilizar corretamente os talheres;
- g) Falar em voz baixa;
- h) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
- i) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
- j) Não transportar alimentos do refeitório para o exterior;
- k) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro nos espaços adequados;
- l) Não permanecer no refeitório após a refeição.

**Artigo 16.º**

**Danificação das Instalações e equipamentos**

Qualquer utilizador do refeitório que danifique algum equipamento, louças, materiais ou objetos de forma propositada será responsabilizado pelo ato, assumindo os encarregados de educação os custos com a reparação ou aquisição dos mesmos.

**Artigo 17.º**

**Manutenção e Limpeza**

1. Deverão ser rigorosamente cumpridas as regras de receção, armazenamento, preparação e confeção das matérias-primas.
2. Deverão igualmente ser programadas operações de limpeza e desinfeção, tendo em conta a sua periodicidade e a seleção correta dos produtos a utilizar.
3. Após as interrupções letivas proceder-se-á, de imediato, a uma limpeza profunda das instalações e, no final do ano letivo, far-se-á o inventário do equipamento e maquinaria.

**Artigo 18.º**  
**Medidas Disciplinares**

Sempre que um aluno apresente comportamentos disciplinares incorretos no refeitório serão aplicadas as medidas corretivas ou sancionatórias previstas na lei e no regulamento interno do agrupamento.

**Artigo 19.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão tratados em sede própria e que será, sempre, a direção do agrupamento.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.  
Em 27 de fevereiro de 2013.